



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

## ATA N.º 107/CNE/XVI

No dia 21 de setembro de 2021 teve lugar a reunião número cento e sete da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

**1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Associação da Base Ao Topo, no âmbito do projeto "Movimento Eu Voto!", que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, solicitar o envio do relatório de execução material do projeto à presente data.-----

A Comissão tomou conhecimento do pedido de esclarecimento sobre a possibilidade de eleitores se apresentarem a votar sem máscara, tendo deliberado apreciar este assunto na próxima reunião plenária.-----

A Comissão deu orientações aos serviços para tratamento de pedidos e queixas relativos à participação do secretário geral do PS em ações de campanha eleitoral.

**2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

Atas

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 105/CNE/XVI, de 14-09-2021**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 105/CNE/XVI, de 14 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

### 2.02 - Ata da reunião plenária n.º 106/CNE/XVI, de 16-09-2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 106/CNE/XVI, de 16 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

#### AL-2021 – Neutralidade e imparcialidade / Publicidade institucional

### 2.03 - Processos:

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2021/265, que consta em anexo à presente ata, tomou as seguintes deliberações: -----

- AL.P-PP/2021/219 - Cidadão | CM Lousã | Publicidade institucional (publicações na página oficial na internet e no Facebook da CM)

A Comissão deliberou adiar a apreciação do processo em epígrafe por carecer de aprofundamento. -----

- AL.P-PP/2021/388 - Cidadão | CM Velas (Açores) | Publicidade institucional (publicações no Facebook da CM) e
- AL.P-PP/2021/654 - Cidadão | CM Velas (São Jorge/Açores) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (Revista)

A Comissão deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da referida Informação que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral em curso, foram apresentadas duas queixas contra a Câmara Municipal de Velas (São Jorge/Açores), por publicações na sua página oficial na rede social Facebook e colocação de outdoors cujo conteúdo viola a proibição de publicidade institucional, prevista no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho.

2. As queixas acima referidas deram origem à abertura dos Processos AL.P-PP/2021/388 e 654.





## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

3. Notificado para se pronunciar, vem o Presidente da Câmara Municipal de Velas (São Jorge/Açores) responder, em síntese, o seguinte:

- No que diz respeito aos outdoors refere que foram na verdade colocados, no mês de junho, em 3 freguesias do concelho, outdoors referentes a empreitadas consignadas, procedimento aliás habitual nestas situações, não tendo subjacente qualquer medida eleitoralista.

- Quanto às publicações na página da autarquia na rede social Facebook as mesmas contêm conteúdo meramente informativo respeitante à atividade da mesma. Por último, alega ainda quanto à divulgação da versão online da Revista Municipal n.º 8, através daquela página, que a mesma se limita a comunicar de forma objetiva e isenta notícias do Município de Velas, atividades e informações relevantes para os munícipes.

4. Tendo presente o enquadramento legal que consta da Informação n.º 265, de 21-09-2021, que se dá aqui por integralmente reproduzido, bem como toda a prova produzida, resulta o seguinte:

4.1 - No que diz respeito aos outdoors denunciados, podemos observar que nenhum deles se encontra na situação de a sua publicitação ser de grave e urgente necessidade pública. Ademais, como decidiu o Tribunal Constitucional, são proibidas expressões que representam verdadeiros slogans publicitários (como sucede no caso ora em análise: "VELAS, UM CONCELHO EM DESENVOLVIMENTO...!"), ou tão só a utilização de uma linguagem adjetivada e promotora de obras e iniciativas da instituição (como a requalificação de determinadas zonas), não se enquadrando em nenhuma das exceções admitidas pela CNE. Ainda quanto aos outdoors importa referir que, embora o Presidente da Câmara Municipal de Velas alegue que a colocação dos mesmos foi no mês de junho, ou seja, em data anterior à publicação do decreto da marcação da eleição, entende o Tribunal Constitucional que incumbe ao titular do órgão do Estado ou da Administração Pública "por sua iniciativa, determinar a remoção de materiais que